

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta Secretaria sem a
indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de
caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de
14/11/2012, do Poder Executivo.
Em 14/10/2015 às 11 h 48
Felipe Servidor
7415 Ponto
Suzuko Portador

Ofício nº 225 /2015-GM/MEC

Brasília, 13 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
BETO MANSUR
Primeiro-Secretário
Deputado Federal
Câmara dos Deputados

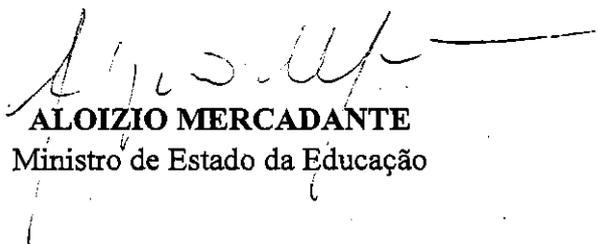
Assunto: **Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1.390, de 2015. Requerimento de Informação nº 923, de 2015, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1.390, de 11 de setembro de 2015, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 923, de 2015, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 14/2015 – SPO/SE/MEC, de 15 de setembro de 2015, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO, em que constam esclarecimentos sobre cortes nos programas governamentais em virtude do contingenciamento no Orçamento-Geral da União de 2015.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência, para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Educação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RII/nº 1579/15

Brasília, 15 de outubro de 2015.

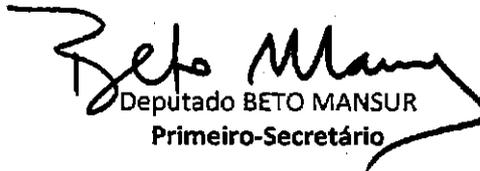
Exmo. Senhor Deputado
SARAIVA FELIPE
Presidente da Comissão de Educação
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala T170

Assunto: resposta a Requerimento de Informação

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 225/2015-GM/MEC, de 13 de outubro de 2015, do Ministério da Educação, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 923/2015**, de autoria dessa comissão.

Atenciosamente,


Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

NOTA TÉCNICA Nº 14 / 2015 - SPO/SE/MEC

Brasília, 15 de setembro de 2015.

ASSUNTO: Presta informações acerca do Contingenciamento da LOA 2015 e dos Restos a Pagar no âmbito do MEC.

1. Trata a presente Nota Técnica de exposição concernente ao detalhamento dos cortes estabelecidos pelo governo federal na área educacional, bem como seus impactos e a relação dos programas deste Ministério que serão afetados, com indicação de valores percentuais e absolutos, em atendimento ao Requerimento de Informações nº 923/2015 do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Saraiva Felipe, encaminhado a esta SPO/MEC por meio do despacho nº 407, da Secretaria Executiva, de 03 de setembro de 2015. A este respeito, prestamos inicialmente os seguintes esclarecimentos:

- os limites de movimentação e empenho do MEC foram estabelecidos pelo Decreto nº 8.496/2015, em que é possível verificar os limites por órgão e tipo de despesa, de tal forma que a previsão de contingenciamento do orçamento do MEC afeta somente as despesas discricionárias. Estas são definidas pelo artigo 1º do referido decreto.
- as despesas obrigatórias, tais como merenda e transporte escolar, não receberam cortes em relação a LOA e ainda apresentaram aumento em relação ao empenhado no ano de 2014;
- o ajuste fiscal apresentado pelo governo federal procura preservar os programas e ações estruturantes e essenciais do MEC, mantendo-se os gastos acima do mínimo constitucional;
- o processo de análise de distribuição de limites no âmbito do MEC (referência dotação inicial PLOA 2015) não envolveu um único setor, pois resultou de uma série de projeções com ampla participação de suas secretarias e unidades.

2. Nas universidades e nos institutos federais, o MEC, para se adequar ao ajuste, priorizou as despesas de custeio. Assim, quando se compara a execução de 2014, em relação

ao limite de movimentação e empenho, para 2015, observou-se um acréscimo de 4%, comparativamente aos valores empenhados em 2014, e 20% em comparação aos valores pagos em 2014. Serão preservados, ainda, integralmente, os limites de movimentação e empenho das despesas com Hospitais Universitários, custeio da Assistência Estudantil e Residência Médica. Quanto às despesas relacionadas aos investimentos para o exercício corrente, terão um limite de empenho de 73% dos valores de investimento empenhados em 2014, sendo priorizadas as obras em fase mais avançada de execução.

3. Na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, inicialmente foi fixada uma limitação de movimentação e empenho de R\$ 6,108 bilhões, ou seja, um contingenciamento de R\$ 82 milhões, que corresponde a 1,3% das dotações discricionárias. Com relação aos programas voltados à Formação de Professores da Educação Básica, esclarecemos que estão mantidas as bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à docência (Pibid); as 28 mil bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e as turmas em andamento do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor). Dessa forma, ressaltamos que nenhuma bolsa de estudo será interrompida no âmbito daquela autarquia.

4. No Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, as ações de PAC foram contingenciadas em R\$ 4,420 bilhões, o que corresponde a 63% da LOA 2015 (Portaria MP nº 12, de 03 de agosto de 2015 e alterações efetuadas pelas Portarias SOF nº 41 e 46), sendo priorizada a continuidade da construção de creches e escolas da educação básica. Quanto ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, tem sua continuidade garantida, com redimensionamento na oferta de vagas, buscando aperfeiçoar o atendimento nos Estados.

5. No Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP foi fixado uma limitação de movimentação e empenho de R\$ 987,9 milhões, ou seja, um contingenciamento de R\$ 107,9 milhões que corresponde a 10% das dotações discricionárias. Ressaltamos que foram preservados o Exame Nacional de Ensino Médio e Prova Brasil.

6. Com relação ao valor efetivamente pago no estoque de restos a pagar do MEC, informamos que o total de restos a pagar inscritos – processados e não processados – é de R\$ 21,353 bilhões. Contudo, é importante salientar que todo esse valor não se traduz em despesas discricionárias. Dessa forma, pela ótica do pagamento, as despesas discricionárias são estabelecidas pelo princípio da exclusão, ou seja, o Artigo 1º do Decreto define as despesas de caráter obrigatório, quais sejam: as despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, despesas financeiras (FIES, no caso do MEC), despesas





Continuação da Nota Técnica nº 14/2015 – SPO/SE/MEC

oriundas de doações e de convênios e despesas de obrigações Constitucionais e Legais da União (FUNDEB, Complementação da união ao FUNDEB e Transferências aos Estados e DF das Cota-Parte do Salário Educação, no caso do MEC), todas as outras, inclusive aquelas de caráter obrigatória sujeitas à programação financeira (Anexo VII do Decreto) são, portanto, consideradas discricionárias. Assim, do total acima demonstrado, o MEC possui R\$ 8,976 bilhões de qualificadas como despesas discricionárias inscritas em restos a pagar, dos quais já foram pagos R\$ 4,698 bilhões, aproximadamente 52%. O valor restante está inscrito como despesas obrigatórias.

7. Sobre o limite financeiro das despesas discricionárias inscritas em restos a pagar, este é estabelecido no Anexo II (Limites de Pagamento Relativos a Dotações Constantes da Lei Orçamentária de 2015 e aos restos a pagar) do Decreto 8.456/2015. Esse limite, para o exercício de 2015, é de R\$ 32,375 bilhões.

8. Alertamos que as projeções apresentadas poderão sofrer alterações tendo em vista o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

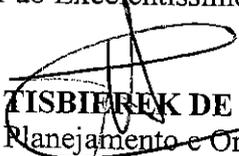
9. Por fim, vale lembrar que Ministério da Educação está sujeito às diretrizes, programações e fluxos estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda, órgãos centrais do sistema de Orçamento e de Programação Financeira, respectivamente, nos termos da Lei nº 4.320/64, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001, da Lei-Complementar nº 101/2000, da Lei nº 12.593/2012, da Lei nº 13.067/2014, da Lei nº 13.115/2015 e dos Decretos nº 8.412/2015, nº 8.456/2015 e nº 8.496/2015.

À Consideração Superior

Brasília-DF, 15 de setembro de 2015.


WASLEI JOSÉ DA SILVA
Coordenadora-Geral de Finanças

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário Executivo do MEC para conhecimento e, em estado de acordo, encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Deputado Saraiva Felipe.


LUCIANE TISBIEREK DE CARVALHO
Subsecretária de Planejamento e Orçamento-Substituta

